



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa  
Central Multiusuária de Análises – CMA-UFOB

INSTRUÇÃO NORMATIVA CMA-UFOB Nº 01/2025, de 10 de janeiro de 2025

Institui o Regimento Interno da Central Multiusuária de Análises - CMA-UFOB da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**O comitê gestor da CMA-UFOB**, instituído pela PORTARIA PROPGP/UFOB Nº 016/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, emitida pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º Instituir o Regimento Geral da Central Multiusuária de Análises - CMA-UFOB

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, a Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB é composta por unidades universitárias, caracterizadas como centros multidisciplinares, campi e órgãos suplementares, sem prejuízo de outros equivalentes existentes ou a serem criados e em acordo com o previsto no regimento geral da instituição.

#### CAPÍTULO II DA CMA-UFOB E DE SEUS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 3º. A Central Multiusuária de Análises – CMA-UFOB se caracteriza como um conjunto de Laboratórios Multiusuários Temáticos (LMT) que possuem infraestrutura de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) especializada para utilização por docentes ou pesquisadores da UFOB e, também, de outras instituições, públicas ou privadas, observando as disposições desta instrução normativa.

Art. 4º. Laboratórios Multiusuários Temáticos (LMT) se caracterizam por possuírem infraestrutura especializada para PD&I em linhas de pesquisa específicas.

§1º LMTs vinculados às unidades universitárias são integrantes do conjunto de laboratórios que compõem a CMA.

§2º Para cada LMT, o comitê gestor designará um docente responsável com comprovada produção científica-tecnológica.

Art. 5º. A CMA-UFOB manterá um planejamento estratégico atualizado para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como para aquisição de consumíveis essenciais ao funcionamento.

§1º O planejamento estratégico da CMA-UFOB deve conter instrumento de avaliação de desempenho, como forma de justificar o fomento e o uso do espaço, devendo ser realizado anualmente e com envio de relatórios à PROPGP.

§2º As avaliações e relatórios com prestação de contas deverão ser publicizados no domínio eletrônico da CMA-UFOB.

Art. 6º. Cada docente da UFOB terá direito à alocação do(s) seu(s) projeto(s) nos LMTs que compõem a CMA-UFOB.

Parágrafo único. Os critérios fundamentais de alocação devem ser a busca da excelência acadêmica e a otimização do uso de espaços e dos recursos da Universidade.

Art. 7º. A alocação de projetos de PD&I na CMA-UFOB será de responsabilidade do Comitê Gestor e do respectivo coordenador do LMT.

Art. 8º. A alocação de projetos de PD&I na CMA-UFOB será avaliada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - ter projeto financiado por alguma agência de fomento;
- II - estar orientando alunos da pós-graduação e/ou de iniciação científica e com projetos nas áreas dos LMT que compõe a CMA-UFOB;
- III - ter projeto cadastrado no órgão de gestão de pesquisa da UFOB; e
- IV - Usuários externos com projeto cadastrado na instituição de origem.

Art. 9º. O docente cujo projeto foi alocado em um LMT tem o direito de realizar suas pesquisas, operar os equipamentos da infraestrutura de PD&I e orientar seus alunos de pós-graduação e iniciação científica neste laboratório.

Parágrafo Único - A operação dos equipamentos está condicionada a treinamento prévio e autorização do Comitê Gestor.

Art. 10. Conflitos resultantes de interferências entre as atividades de dois ou mais docentes com projetos alocados nos LMT devem ser reportados pelo coordenador ao Comitê Gestor da CMA-UFOB.

Parágrafo Único. Os recursos decorrentes de decisões colegiadas do Comitê Gestor devem, em última instância, ser reportados à PROPGP.

Art. 11. Visitantes e pesquisadores colaboradores podem ter acesso aos LMT com anuência do comitê gestor ou do coordenador do LMT.

Parágrafo Único. As atividades devem ser acompanhadas pelo coordenador ou por Técnico Administrativo em Educação (TAE) responsável pelo LMT.

Art. 12. A CMA-UFOB será mantida com recursos captados, de forma institucional ou individual, em editais provenientes de agências financiadoras, além da oferta de serviços por meio de tabelas de ressarcimento de custos, com recursos orçamentários próprios ou a partir de outras fontes sugeridas pelo Comitê Gestor.

Parágrafo Único – Os recursos referidos no *caput* serão utilizados para prover cobertura para gastos com:

- I. material de consumo ou equipamentos necessários para operação dos instrumentos;
- II. manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de PD&I;
- III. pequenos reparos de infraestrutura física;
- IV. contratação de técnicos e/ou serviços especializados para operação de equipamentos, sob a supervisão de servidores da UFOB; e
- V. outros itens que o Comitê Gestor julgar necessários para o bom funcionamento das estruturas e laboratórios.

Art. 13. Projetos aprovados por agências de fomento e cadastrados na CMA-UFOB deverão prever uma fração de recursos orçamentários para manutenção da infraestrutura de PD&I.

Art. 14. A elaboração e aprovação das tabelas de ressarcimento de custos pelo uso da infraestrutura de PD&I dos LMT, será de responsabilidade, respectivamente, do(s) Comitê(s) Gestor(es) que deverá levar em conta as seguintes orientações:

§1º A Tabela de ressarcimento será instituída por instrumento próprio.

§2º Projetos cadastrados na CMA-UFOB e aprovados em agências de fomento deverão fazer previsão de recursos orçamentários destinados à aquisição e reposição de materiais de consumo, bem como à manutenção da infraestrutura de PD&I disponíveis nas estruturas.

§3º Os usuários vinculados a instituições públicas ou comunitárias deverão arcar com os insumos utilizados nas análises realizadas, além das despesas previstas no inciso anterior, com o pagamento de uma taxa adicional, visando a manutenção e reposição por desgaste dos equipamentos.

§4º Os usuários vinculados a instituições privadas terão acesso ao uso da infraestrutura multiusuária de PD&I mediante pagamento de taxas compatíveis com os valores de mercado para serviços similares.

Art. 15. O Comitê Gestor elaborará formulário próprio a ser preenchido pelos usuários, no qual constem os serviços solicitados e respectivos custos, que servirá de base para a emissão de recibo de prestação de serviços.

Art. 16. Para usuários externos, a prestação de serviços poderá ocorrer por meio de cobrança de taxa de utilização viabilizada por Fundação de apoio de projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico contratada pela UFOB, por meio de contrapartida formalizada institucionalmente, parceria de pesquisa ou redes de pesquisa.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 17. Define-se por Comitê Gestor o grupo de profissionais que gerenciam a CMA-UFOB, o qual apresenta como atribuições e competências:

- I. trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas pela UFOB;
- II. cumprir e fazer cumprir as regulamentações da CMA-UFOB;
- III. levar ao conhecimento do órgão gestor de pesquisa, os prejuízos e/ou danos causados aos equipamentos ou qualquer material do laboratório, pelos usuários, para as providências administrativas ou disciplinares de acordo com este regimento interno e normativas da UFOB;
- IV. informar a Pró-reitoria de Planejamento a necessidade de manutenção na estrutura física dos LMT e da CMA-UFOB;
- V. gerenciar os requisitantes e avaliar as demandas internas e externas à UFOB;
- VI. informar sobre atividades que não atendam aos interesses institucionais, bem como aquelas desenvolvidas com finalidades particulares;
- VII. Definir valores e a viabilidade de atender demandas externas;
- VIII. Promover reuniões com o comitê de usuários, equipe técnica e usuários;
- IX. Publicar no domínio eletrônico da CMA-UFOB os critérios de acesso, agenda e uso;
- X. Gerenciar o planejamento estratégico e o cumprimento das metas e ações previstas para a manutenção preventiva, preditiva e corretiva da infraestrutura da CMA-UFOB;
- XI. realizar a avaliação periódica de desempenho da CMA-UFOB; e
- XII. apresentar anualmente relatórios de avaliação com prestação de contas e as estatísticas de usos e serviços prestados, disponibilizando as informações ao acesso público no domínio eletrônico da CMA-UFOB.

Art. 18. Define-se por Equipe Técnica o grupo de profissionais formado por técnicos (servidores do quadro permanente ou terceirizados), que atuarão diretamente na CMA-UFOB, aos quais compete:

- I. gerenciar o espaço, os horários e o andamento das atividades;
- II. supervisionar e orientar os usuários quanto às atividades desenvolvidas, quanto às normas de segurança e quanto ao descarte correto de resíduos gerados em suas dependências, conforme normativa própria;
- III. realizar análises instrumentais e treinamentos para novos usuários;
- IV. zelar pela integridade da infraestrutura de PD&I;
- V. elaborar e atualizar o planejamento de aquisição de materiais de custeio necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- VI. comunicar junto ao Comitê Gestor a necessidade de manutenção e aquisição de materiais permanentes, bem como benfeitorias, reformas e ampliações necessárias a CMA-UFOB;
- VII. registrar gastos (desgastes) e quebras de materiais permanentes e de consumo dos LMT que compõem a CMA-UFOB;
- VIII. elaborar procedimentos operacionais padrão dos equipamentos;
- IX. separar quando solicitado pelos usuários materiais e reagentes; e
- X. auxiliar o comitê gestor e os coordenadores de LMT na elaboração dos relatórios técnicos de transparência.

Art. 19. Define-se como Comitê de Usuários um corpo de representantes dos usuários internos e externos à UFOB, que será criado de acordo com o disposto na PORTARIA UFOB N° 551, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Parágrafo único. O Comitê de Usuários será responsável por fiscalizar a gestão da CMA-UFOB, propondo, quando for o caso, ferramentas para avaliação da gestão e funcionamento, bem como alterações nas normas de uso dos mesmos, visando:

- I. fiscalizar e garantir a qualidade da infraestrutura de PD&I que são utilizados na CMA-UFOB;
- II. verificação das manutenções preventivas e corretivas, mantendo os equipamentos periodicamente calibrados;
- III. fiscalizar e garantir a qualidade dos serviços prestados para preservar a confidencialidade e rastreabilidade dos resultados;
- IV. fiscalizar e garantir a qualidade da equipe técnica quanto à competência e atualização de treinamentos para realização das análises instrumentais;

V. executar auditorias internas, assegurando o desempenho da CMA-UFOB em relação ao atendimento de padrões de qualidade;

VI. elaboração de relatórios que serão destinados ao Comitê Gestor para realização de ajustes e ações corretivas; e

VII. elaborar e executar avaliação da satisfação dos usuários da CMA-UFOB quanto às sugestões e reclamações registradas, encaminhando ao Comitê Gestor para conhecimento e providências.

Art. 20. Define-se usuário da CMA-UFOB, todos que de alguma forma utilizam à infraestrutura de PD&I, os quais, têm o dever de:

I. preencher o formulário de solicitação de uso e enviar o pedido de análise instrumental;

II. solicitar à equipe técnica, quando necessário, a separação de materiais e reagentes;

III. atentar às regras de funcionamento básico de equipamentos e a instrução no preparo de amostras para pesquisa e análises instrumentais;

IV. informar à equipe técnica do Laboratório sobre quebras, danos ou acidentes, para que medidas mitigadoras sejam tomadas;

V. zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio da CMA-UFOB, bem como dos materiais de consumo.

VI. utilizar, individualmente, a infraestrutura de PD&I somente após treinamento e autorização por parte do comitê gestor.

VII. preparar as amostras de acordo com o procedimento disponível no domínio eletrônico da CMA-UFOB; e

VIII. prezar pela conservação da infraestrutura de PD&I da CMA-UFOB, comunicando ao corpo técnico responsável possíveis danos ou quebras.

## CAPÍTULO V

### DA DISPONIBILIDADE, DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DA CMA-UFOB

Art. 21. Poderão ter acesso aos serviços e/ou ao uso da infraestrutura da CMA-UFOB:

I. docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados à UFOB, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino, extensão ou inovação, devidamente alocados e aprovados pelo comitê gestor;

II. docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados a outras instituições de ensino superior, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino, extensão ou inovação, devidamente alocados e aprovados pelo comitê gestor;

III. pesquisadores e técnicos vinculados ao setor público ou privado, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, extensão ou inovação, devidamente alocados e aprovados pelo comitê gestor; e

IV. comunidade externa com necessidades de análises conforme suas especificidades.

Art. 22. Para ter acesso aos serviços e/ou a CMA-UFOB, os usuários deverão realizar solicitação por meio de formulário eletrônico disponibilizado no domínio eletrônico da CMA-UFOB.

Art. 23. A solicitação por si só não garante a reserva de equipamento(s).

Parágrafo Único. A efetiva utilização dos equipamentos da CMA-UFOB realizar-se-á mediante agendamento prévio, sujeito à disponibilidade de pessoal técnico e do(s) equipamento(s).

Art. 24. O agendamento deve ser solicitado no mínimo com três dias úteis de antecedência, pelo(s) formulário(s) disponível(is) no domínio eletrônico da CMA-UFOB:

I. cada equipamento deve ser reservado individualmente por formulário específico;

II. caso necessite de acompanhamento para realização das análises, deverá apresentar-se à CMA-UFOB, na data agendada, com antecedência de 15 minutos, respeitando as orientações pertinentes do local;

III. não haverá compensação de tempo em virtude de atrasos; e

IV. a Equipe técnica da CMA-UFOB deverá ser informada, com antecedência prevista no formulário de solicitação de uso, em caso de não comparecimento do usuário no dia e horário agendado.

Art. 25. A agenda pública dos LMTs será disponibilizada periodicamente aos usuários pela Equipe Técnica no domínio eletrônico da CMA-UFOB.

Art. 26. O horário de funcionamento da CMA-UFOB é das 08:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira, podendo sofrer alterações dependendo da disponibilidade de pessoal técnico e do(s) equipamento(s).

Parágrafo Único. Horários alternativos dependerão de autorização específica do Comitê Gestor da CMA-UFOB.

Art. 27. Os equipamentos da CMA-UFOB estarão disponibilizados para o solicitante devidamente registrado, conforme as regras abaixo:

I. os experimentos serão realizados por técnicos/pesquisadores responsáveis pelos equipamentos, salvo os casos em que o operador interno ou externo tiver autorização prévia do Comitê Gestor da CMA-UFOB, bem como conhecimento e domínio dos equipamentos para operá-los;

II. o requerimento de utilização do(s) equipamento(s) será analisado pela Equipe técnica da CMA-UFOB quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis;

III. as solicitações indeferidas poderão ser reencaminhadas à Equipe técnica do Laboratório Multiusuário para reconsideração, desde que devidamente justificados e fundamentados da sua viabilidade técnica, o qual deliberará em última instância sobre sua aprovação;

IV. os projetos de pesquisa da UFOB são prioritários em relação aos projetos de outras instituições, assim como na prestação de serviços;

V. a prioridade de realização dos experimentos dar-se-á aos projetos de Pós-doutorado, Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica, Inovação, Especialização, TCC e Extensão e os casos específicos serão julgados pelo Comitê Gestor;

VI. os usuários são responsáveis por trazer e usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) nas dependências da CMA-UFOB; e

VII. é permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas na CMA-UFOB, desde que estes se responsabilizem pessoalmente.

Art. 28. A Equipe técnica e o Comitê Gestor da CMA-UFOB não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados, ou esquecidos em suas dependências.

Art. 29. É vedada a abertura e/ou tentativa de manutenção da infraestrutura de PD&I, que necessitem de assistência técnica especializada, por usuário não habilitado;

Art. 30. As análises realizadas nas dependências da CMA-UFOB estão sujeitas à cobrança, tanto para usuário interno quanto para usuário externo, independente se pessoa física ou pessoa jurídica, segundo valores tabelados e de acordo com os serviços prestados e/ou infraestrutura de PD&I utilizada.

Art. 31. O pagamento poderá ser realizado antecipadamente ou posteriormente às análises por meio de boleto bancário via fundação de apoio.

Art. 32. Será obrigatório, por parte dos usuários da CMA-UFOB, citar a CMA-UFOB e as Agências de Fomento financiadoras da infraestrutura, nos “agradecimentos”, em suas produções acadêmicas, das quais os resultados foram obtidos por meio da utilização da infraestrutura de PD&I.

§1º O agradecimento é facultativo no caso de serviços remunerados, especialmente proveniente da comunidade externa.

§2º Entende-se por produção acadêmica qualquer produto científico, como artigos, trabalho enviado a congresso, monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese, entre outros.

Art. 33. Não haverá a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para os membros do comitê gestor e/ou corpo técnico.

Art. 34. Deve-se comunicar ao responsável do Comitê Gestor da CMA-UFOB a referência bibliográfica completa de toda produção científica que conste resultados obtidos na CMA-UFOB.

Art. 35. As regras impostas por este documento serão acompanhadas pelo comitê gestor e qualquer procedimento diferente pretendido deverá ser informado ao comitê e à equipe técnica que julgarão as solicitações.



Art. 36. É direito dos usuários:

I. serem comunicados pela Equipe técnica da CMA-UFOB, com antecedência prevista no formulário de solicitação de uso, sobre o cancelamento(s) de agendamento de análise(s) instrumental(is); e

II. receberem os resultados provenientes da(s) análise(s) solicitada(s);

## CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 37. São obrigações de todos os usuários da CMA-UFOB:

I. o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo durante todo tempo de permanência no ambiente da CMA-UFOB;

II. o atendimento integral às normas de segurança dos laboratórios da CMA-UFOB; e

III. comparecer na data e horário agendados.

Art. 38. Aos usuários da CMA-UFOB é proibido:

I. alterar ou tentar alterar a configuração do software e/ou arquivos existentes;

II. utilizar o espaço do laboratório em companhia de pessoa não cadastrada e/ou permitir que pessoas não cadastradas usem a infraestrutura de PD&I; e

III. utilizar a CMA-UFOB e sua infraestrutura de PD&I para finalidades diversas das registradas em formulário, conforme orientações dos artigos que compõem o Capítulo V deste regimento.

Art. 39. Nos casos de inobservância das obrigações/deveres ou violação de proibições constantes neste regimento, o usuário ficará sujeito às sanções administrativas e disciplinares previstas nas normativas inerentes a cada público (servidores públicos federais, discentes da UFOB ou usuários externos).

Art. 40. O usuário que não observar as obrigações previstas no Art. 37 ou violar a proibição constante do Art. 38 deste regimento, ficará impedido de ter acesso à infraestrutura de PD&I por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A reincidência acarretará impedimento de utilizar a infraestrutura de PD&I da CMA-UFOB por 6 (seis) meses.

Art. 41. O usuário deverá arcar com o ônus dos reparos, em caso de uso indevido e dano à infraestrutura de PD&I da CMA-UFOB.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A manutenção da infraestrutura de PD&I por meio da aquisição de bens e serviços deverá ser realizada seguindo as práticas de sustentabilidade e os princípios previstos na lei de inovação e nas normativas de compras públicas.

Art. 43. Estas regras podem sofrer alterações por iniciativa do órgão gestor de pesquisa, ouvidos o Comitê Gestor, Comitê de usuários e a Equipe técnica da CMA-UFOB ou por regulamento superior da UFOB aprovados nas câmaras assessoras, ou no conselho superior.

Art. 44. Cabe recurso às decisões do comitê gestor, em última instância, a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 45. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das regras dispostas neste documento.

Art. 46. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Comitê Gestor da CMA-UFOB.

Art. 47. Esta instrução normativa entra em vigor em 13 de janeiro de 2025.

ALAN THYAGO JENSEN

Presidente do Comitê Gestor da CMA-UFOB